

RODRIGO DA SILVA MOREIRA	XXXX4357XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ROGERIO FRANCISCO BATISTA	XXXX6300XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ROMÁRIO SANTOS DUARTE	XXXX4285XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ROSANGELA BELIZÁRIO DA CRUZ	XXXX0810XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SANDRA PEREIRA DA SILVA	XXXX0519XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SELMO CANDIDO DOS SANTOS	XXXX8449XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SILVIO DE OLIVEIRA DANTAS	XXXX0551XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
THAISA RODRIGUES DOS SANTOS	XXXX0612XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
CARLOS MARTINS DO NASCIMENTO	XXXX5231XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
DOUGLAS RAIMUNDO DE PÁDUA	XXXX7851XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SIDNEI ROSSATO	XXXX9877XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito,

sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 002ª Zona Eleitoral NAVIRAÍ/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 002ª Zona Eleitoral/MS. Eu EDUARDO LACERDA TREVISAN Juiz(Juíza) da 002ª Zona Eleitoral, assino.

Dr EDUARDO LACERDA TREVISAN

Juiz da 002ª Zona Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

PORTARIA SEI 03/2024/TRE-ZE05 - PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICAS NO DIA DAS ELEIÇÕES NA 5ª ZONA ELEITORAL (BATAYPORÃ, NOVA ANDRADINA E TAQUARUSSU)

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no 1º Turno das Eleições de 2024, no âmbito da circunscrição eleitoral de Nova Andradina, Batayporã e Taquarussu.

O Exmo. Juiz da 05ª Zona Eleitoral, Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas destas circunscrições para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 00 (zero) e 16 (dezesesseis) horas do dia 06.10.2024 (domingo), 1º turno, em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Nova Andradina, Batayporã e Taquarussu.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei

das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Promotoria Eleitoral, à Delegacia de Polícia Civil, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Militar.

Art. 4º. A serventia deverá dar a mais ampla publicidade, inclusive afixando-o no átrio do cartório eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Regional da Justiça Eleitoral do MS.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Andradina/MS datado e assinado eletronicamente.

Antonio Adonis Mourão Júnior

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA

PORTARIA N.º 8/2024 - TRE/ZE010 - LEI SECA

O Exmo. Juiz da 10ª Zona Eleitora do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas) horas do dia 05.10.2024 (sábado) e 16h00min (dezesesseis) horas do dia 06.10.2024